

A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCÊR EM GOIÁS – ACCG

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 004/2022
CONVÊNIO Nº922970/2021

A Empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, nº 80A, Distrito industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

IMPUGNAÇÃO

Em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, vem, artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente, a COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 004/2022 - CONVÊNIO Nº922970/2021.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

A legislação pertinente a cotação prévia de preços, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre os participantes.

Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o *princípio da igualdade de oportunidade de licitar* entre os participantes de uma licitação.

"Art. 3º - A cotação prévia de preços destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Associação requer por meio de uma cotação de preços, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes.

Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para o processo, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Associação não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de cotação de preços, a Associação terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o ***Princípio da Impessoalidade***. A se ver na necessidade de aquisição de um aparelho de Médico, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.

Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Associação, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Associação o está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

“Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)” (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n)

"Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

A fim de melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo algumas sugestões de qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter o melhor custo benefício ao adquiri-lo.

III – DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS LICITADOS - RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE:

As características técnicas requeridas para o item **01 – MONITOR MULTIPARÂMETRO PARA UTI, 03 – Monitor Multiparâmetros e 04 – Monitor Multiparâmetros para centro cirurgico**, do edital irão limitar a participação de outras empresas no mercado com equipamentos de melhor custo benefício, visto que algumas características que serão demonstradas aqui vão trazer restrições e somente agregar custo ao equipamento não trazendo benefícios.

Se este conceituado órgão necessita adquirir equipamentos para utilização em seus serviços e busca a aquisição com preço justo através de uma cotação de preços, nada mais adequado que a solicitação de equipamentos com características que contemplem a maior quantidade de aparelhos, sem perder em qualidade e segurança.

A seguir passamos a evidenciar e demonstrar os claros direcionamentos:

Item 01 – MONITOR MULTIPARÂMETRO PARA UTI, o edital solicita:

“Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de 14 a 20 polegadas com resolução de no mínimo 1366x768”

“Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso automática implantáveis ou externos”

“Possibilidade de conectividade com dispositivos externos como ventiladores pulmonares e bombas de infusão.”

Claramente, o descritivo presente neste edital é direcionado ao modelo ePM 15 da Mindray. Proporcionando apenas ao mesmo a capacidade de ser adjudicado na referida cotação.

Verificamos que nos processos realizados anteriormente pela instituição, apenas a Mindray é declarada vencedora com este descritivo.

Informamos inclusive, que o órgão corre o risco de ter o item fracassado pelo evidente direcionamento.

Referente a resolução solicitada cabe esclarecer, o termo resolução é frequentemente utilizado como uma contagem de pixels (pontos) em imagens digitais como as projetadas em uma tela de um monitor. Assim, quando a contagem de pontos é referenciada como resolução, a convenção é descrever a resolução em pixels (pontos) como o conjunto de dois números positivos inteiros, em que o primeiro número é a quantidade de colunas (largura) de pixels e o segundo é número de linhas (altura) de pixels; algo como 640 X 480, por exemplo. Determinadas resoluções são justificadas pelo grau de utilização e nível de detalhamento que se espera de uma tela. Em monitores utilizados em diagnóstico por imagem (Raio-x e mamografia, por exemplo) uma maior resolução garantirá maior nível de detalhamento na imagem do monitor, enquanto equipamentos que possuem apenas a função de monitorar irão possuir padrões de tecnologia incorporados com menor nível de detalhamento e, portanto, uma menor resolução de tela. Sabe-se que há padrões do conjunto tamanho de tela e resolução de monitores sendo que a relação entre eles é diretamente proporcional, por exemplo: Telas de monitores fisiológicos (Multiparâmetros) **de 10.1" e 12" são encontradas no mercado com resolução padrão de 800 x 600 pontos**, Telas de **15" possuem resolução padrão de 1024x768** pontos, e telas de **17" resolução padrão entre 1280x800 a 1280 x 1024** pontos. Portanto quanto maior a tela maior sua respectiva resolução para um nível de detalhamento adequado para o monitoramento eficaz do paciente. O tamanho de tela é justificável pela aplicação do equipamento, por exemplo, telas menores serão incorporadas a transporte de pacientes, urgência e triagem, e telas maiores serão aplicadas a UTI's e centros de reabilitação, por exemplo. Ressaltamos que será cotado um aparelho que respeitará o tamanho de tela e os padrões de resolução do mercado para a tecnologia e função solicitadas.

A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa **A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda** requer que o descritivo seja revisado de acordo com as especificações abaixo:

Onde lê-se:

“Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de 14 a 20 polegadas com resolução de no mínimo 1366x768”

Leia-se:

“Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de 14 a 20 polegadas com resolução de no mínimo 1024x768”

Onde lê-se:

“Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso automática implantáveis ou externos”

Leia-se:

“Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso”

Onde lê-se:

“Possibilidade de conectividade com dispositivos externos como ventiladores pulmonares e bombas de infusão.”

Leia-se:

“Possibilidade de conectividade com dispositivos externos como ventiladores pulmonares e bombas de infusão.”

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um

equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e conseqüentemente diminuindo o preço do produto.

Referente ao 03 – Monitor Multiparâmetros, o edital solicita:

“Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de 12 polegadas com resolução de no mínimo 1280x800”

“Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso automática implantáveis ou externos”

“Possibilidade de conectividade com dispositivos externos como ventiladores pulmonares e bombas de infusão.”

Como explanado anteriormente, a solicitação de uma tela de 12” com a resolução de 1280x800, restringirá exorbitantemente a participação de diversos fabricantes no certame, por não se tratar de uma resolução padrão no mercado.

A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa **A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda** requer que o descritivo seja revisado de acordo com as especificações abaixo:

Onde lê-se:

“Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de 12 polegadas com resolução de no mínimo 1280x800”

Leia-se:

“Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de 12 polegadas com resolução de no mínimo 800x600”

Onde lê-se:

“Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso automática implantáveis ou externos”

Leia-se:

“Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso”

Onde lê-se:

“Possibilidade de conectividade com dispositivos externos como ventiladores pulmonares e bombas de infusão.”

Leia-se:

“Possibilidade de conectividade com dispositivos externos como ventiladores pulmonares e bombas de infusão.”

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.

Referente ao item e 04 – Monitor Multiparâmetros para centro cirúrgico, o edital solicita:

“Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de no mínimo 15 polegadas com resolução de no mínimo 1366x768”

“Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso automática implantáveis ou externos”

“Possibilidade de conectividade com dispositivos externos como ventiladores pulmonares e bombas de infusão.”

Mais uma vez, o descritivo presente neste edital é direcionado ao modelo ePM 15 da Mindray. Proporcionando apenas ao mesmo a capacidade de ser adjudicado na referida cotação.

Informamos inclusive, que o órgão corre o risco de ter o item fracassado pelo evidente direcionamento.

A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Mais uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa **A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda** requer que o descritivo seja revisado de acordo com as especificações abaixo:

Onde lê-se:

“Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de no mínimo 15 polegadas com resolução de no mínimo 1366x768”

Leia-se:

“Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de no mínimo 15 polegadas com resolução de no mínimo 1024x768”

Onde lê-se:

“Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso automática implantáveis ou externos”

Leia-se:

“Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso”

Onde lê-se:

“Possibilidade de conectividade com dispositivos externos como ventiladores pulmonares e bombas de infusão.”

Leia-se:

“Possibilidade de conectividade com dispositivos externos como ventiladores pulmonares e bombas de infusão.”

Como é de conhecimento:

O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos **necessários** para o atendimento do objeto da licitação, e que imponham o favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Viola-se o princípio da isonomia, na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferência essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração Pública.

As modificações de tais sugestões não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois irá manter a qualidade do produto e possibilitará a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e conseqüentemente diminuindo o preço do produto.

III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

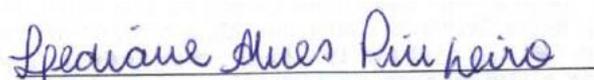
E realize as alterações conforme sugerido acima

A alteração do Objeto da Licitação no edital para as sugestões acima expostas, tendo em vista que vai ampliar a participação de outras empresas renomadas no mercado permitindo melhor custo benefício para o órgão.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente **IMPUGNAÇÃO**, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta impugnação para que a falha apontada acima seja sanada.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 23 de fevereiro de 2022.



ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA